



EQUATORIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 21.300.00938-8 | Código CVM nº 02001-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 7 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Em 7 de setembro de 2024, às 09:00 horas, na sede da Equatorial S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65070-900.
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício, nos termos do artigo 16, parágrafo 4º, do estatuto social da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presentes por videoconferência, em conformidade com o artigo 16, parágrafo 6º do estatuto social da Companhia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Eduardo Parente Menezes, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat e Tiago de Almeida Noel.
4. **MESA:** Presidente: Sr. Carlos Augusto Leone Piani; Secretária: Sra. Thais Caroline Oliveira Machado.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(a)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, (i) da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (“CEEE-D”), no valor total de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na data de emissão (“Emissão CEEE-D” e “Debêntures CEEE-D”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D*” (“Escritura de Emissão CEEE-D”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A, realizada em 7 de setembro de 2024.

profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e artigo 27, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta CEEE-D”); e (ii) da celebração, pela CEEE-D, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão CEEE-D e da Oferta CEEE-D, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão CEEE-D, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D*”, a ser celebrado entre a CEEE-D, a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser(em) contratada(s) no âmbito da Emissão CEEE-D e da Oferta CEEE-D e a Companhia (“Contrato de Distribuição CEEE-D”), e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; **(b)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, (i) da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Goiás”), no valor total de até R\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Equatorial Goiás” e “Debêntures Equatorial Goiás”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão Equatorial Goiás”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Equatorial Goiás”); e (ii) da celebração, pela Equatorial Goiás, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Goiás e da Oferta Equatorial Goiás, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Goiás, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 8ª (Oitava) Emissão da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Equatorial Goiás, a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores

mobiliários a ser(em) contratada(s) no âmbito da Emissão Equatorial Goiás e da Oferta Equatorial Goiás e a Companhia (“Contrato de Distribuição Equatorial Goiás”), e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; **(c)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, (i) da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Maranhão”), no valor total de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Equatorial Maranhão” e “Debêntures Equatorial Maranhão”, sendo a Emissão Equatorial Maranhão denominada em conjunto com a Emissão CEEE-D e Emissão Equatorial Goiás, “Emissões” e as Debêntures Equatorial Maranhão denominadas em conjunto com as Debêntures CEEE-D e Debêntures Equatorial Goiás, “Debêntures”), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão Equatorial Maranhão” e, em conjunto com a Escritura de Emissão CEEE-D e a Escritura de Emissão Equatorial Goiás, “Escrituras de Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Equatorial Maranhão” e, em conjunto com a Oferta CEEE-D e a Oferta Equatorial Goiás, “Ofertas”); e (ii) da celebração, pela Equatorial Maranhão, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Maranhão e da Oferta Equatorial Maranhão, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Maranhão, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Equatorial Maranhão, a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser(em) contratada(s) no âmbito da Emissão Equatorial Maranhão e da Oferta Equatorial Maranhão e a Companhia (“Contrato de Distribuição Equatorial Maranhão” e, em conjunto com o Contrato de Distribuição CEEE-D e Contrato de Distribuição Equatorial Goiás, “Contratos de Distribuição”), e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; **(d)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures CEEE-D, no âmbito da Emissão CEEE-D (“Fiança CEEE-D”) até a integral quitação das Obrigações Garantidas CEEE-D (conforme definido abaixo); **(e)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de

garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures Equatorial Goiás, no âmbito da Emissão Equatorial Goiás (“Fiança Equatorial Goiás”) até a integral quitação das Obrigações Garantidas Equatorial Goiás (conforme definido abaixo); **(f)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança, condicionada à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em favor dos titulares das Debêntures Equatorial Maranhão, no âmbito da Emissão Equatorial Maranhão (“Fiança Equatorial Maranhão” e, em conjunto com a Fiança CEEE-D e a Fiança Equatorial Goiás, “Fianças”) até a integral quitação das Obrigações Garantidas Equatorial Maranhão (conforme definido abaixo); **(g)** autorização para que os diretores da Companhia e/ou os procuradores da Companhia **(i)** pratiquem todos os atos e firmem todos e quaisquer documentos necessários à outorga das Fianças e à realização das Emissões e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando à celebração das Escrituras de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão CEEE-D para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEEE-D (conforme definido abaixo), do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Goiás para ratificar a quantidade de Debêntures Institucionais Equatorial Goiás (conforme definido abaixo) e o valor total da Emissão Equatorial Goiás e refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás (conforme definido abaixo) e a taxa final da Remuneração das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás (conforme definido abaixo), do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Maranhão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Maranhão (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações que se façam necessários, nos termos e para os fins deste item; e **(ii)** pratiquem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente, os cartórios de registro de títulos e documentos competentes e/ou quaisquer outras autarquias e/ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações a serem tomadas na presente reunião do conselho de administração, especialmente para a realização das Emissões, outorga das respectivas Fianças e a realização das respectivas Ofertas; e **(h)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a outorga das Fianças e a realização das Emissões e das Ofertas.

6. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas:

- (i)** aprovar: **(a)** a realização da Emissão CEEE-D e da Oferta CEEE-D, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão

CEEE-D e do Contrato de Distribuição CEEE-D, com as seguintes principais características: 420.000 (quatrocentas e vinte mil) Debêntures CEEE-D, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário CEEE-D”) na data de emissão a ser prevista Escritura de Emissão CEEE-D (“Data de Emissão CEEE-D”), vencendo-se as Debêntures CEEE-D em 12 (doze) anos contados da Data de Emissão CEEE-D, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures CEEE-D em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das Debêntures CEEE-D decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures CEEE-D, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão CEEE-D, sendo que (i) o Valor Nominal Unitário CEEE-D ou o saldo do Valor Nominal Unitário CEEE-D, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures CEEE-D até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário CEEE-D ou ao saldo do Valor Nominal Unitário CEEE-D automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures CEEE-D” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures CEEE-D”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão CEEE-D; (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures CEEE-D incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta CEEE-D, sendo tal percentual limitado ao maior entre (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta CEEE-D, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures CEEE-D”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures CEEE-D ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures CEEE-D imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A

Remuneração das Debêntures CEEE-D será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão CEEE-D; e **(b)** a celebração, pela CEEE-D, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão CEEE-D e da Oferta CEEE-D, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão CEEE-D, o aditamento à Escritura de Emissão CEEE-D para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEEE-D, o Contrato de Distribuição CEEE-D e seus respectivos aditamentos, se for o caso;

(ii) aprovar: **(a)** a realização da Emissão Equatorial Goiás e da Oferta Equatorial Goiás, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão Equatorial Goiás e do Contrato de Distribuição Equatorial Goiás, com as seguintes principais características: até 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) Debêntures Equatorial Goiás, sendo (I) 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures Equatorial Goiás da primeira série ("Debêntures Institucionais Equatorial Goiás"), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás, considerando a distribuição das Debêntures Institucionais sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e melhores esforços de colocação para o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser descrito na Escritura de Emissão Equatorial Goiás e no Contrato de Distribuição Equatorial Goiás; e (II) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures Equatorial Goiás da segunda série ("Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás"), observado que as Debêntures Institucionais Equatorial Goiás terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás") na data de emissão das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás a ser prevista na Escritura de Emissão Equatorial Goiás ("Data de Emissão das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás") e as Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás") na data de emissão das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás a ser prevista na Escritura de Emissão Equatorial Goiás ("Data de Emissão das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás"), vencendo-se (x) as Debêntures Institucionais Equatorial Goiás em 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás, conforme os termos a serem previstos na Escritura de

Emissão Equatorial Goiás; e (y) as Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás em 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Goiás, sendo que (A) o Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; e (B) o Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Equatorial Goiás; (C) sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*“, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) correspondente a um determinado percentual a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Equatorial Goiás, sendo tal percentual limitado a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (D) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado

das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Equatorial Goiás, sendo tal percentual limitado ao maior entre (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Equatorial Goiás, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás, “Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás e a Remuneração das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás serão calculadas de acordo com as respectivas fórmulas a serem previstas na Escritura de Emissão Equatorial Goiás; e **(b)** a celebração, pela Equatorial Goiás, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Goiás e da Oferta Equatorial Goiás, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Goiás, o aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Goiás para ratificar a quantidade de Debêntures Institucionais Equatorial Goiás e o valor total da Emissão Equatorial Goiás e refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás e a taxa final da Remuneração das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás, o Contrato de Distribuição Equatorial Goiás e seus respectivos aditamentos, se for o caso;

(iii) aprovar: **(a)** a realização da Emissão Equatorial Maranhão e da Oferta Equatorial Maranhão, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão Equatorial Maranhão e do Contrato de Distribuição Equatorial Maranhão, com as seguintes principais características: 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures Equatorial Maranhão, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário Equatorial Maranhão”) na data de emissão a ser prevista Escritura de Emissão Equatorial Maranhão (“Data de Emissão Equatorial

Maranhão”), vencendo-se as Debêntures Equatorial Maranhão em 12 (doze) anos contados da Data de Emissão Equatorial Maranhão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures Equatorial Maranhão em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das Debêntures Equatorial Maranhão decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Maranhão, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Maranhão, sendo que (i) o Valor Nominal Unitário Equatorial Maranhão ou o saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Maranhão, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures Equatorial Maranhão até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário Equatorial Maranhão ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Maranhão automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures Equatorial Maranhão” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Maranhão”, respectivamente), e calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Equatorial Maranhão; (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Maranhão incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Equatorial Maranhão, sendo tal percentual limitado ao maior entre (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Equatorial Maranhão, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Equatorial Maranhão”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures Equatorial Maranhão ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures Equatorial Maranhão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures Equatorial Maranhão será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Equatorial Maranhão; e **(b)** da celebração, pela Equatorial Maranhão, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão

Equatorial Maranhão e da Oferta Equatorial Maranhão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Maranhão, o aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Maranhão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Maranhão, o Contrato de Distribuição Equatorial Maranhão e seus respectivos aditamentos, se for o caso;

(iv) aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança CEEE-D, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela CEEE-D, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures CEEE-D, da Remuneração das Debêntures CEEE-D, dos encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão CEEE-D e dos demais encargos, relativos às Debêntures CEEE-D, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures CEEE-D, conforme previsto na Escritura de Emissão CEEE-D; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela CEEE-D nos termos das Debêntures CEEE-D, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao Agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão CEEE-D; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures CEEE-D venham a desembolsar no âmbito da Emissão CEEE-D e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão CEEE-D (“Obrigações Garantidas CEEE-D”), obrigando-se, dessa forma, como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a CEEE-D, do valor devido em razão das Obrigações Garantidas CEEE-D, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança CEEE-D vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas CEEE-D;

(v) aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança Equatorial Goiás, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Equatorial Goiás, do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Institucionais Equatorial Goiás ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás, da Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás, dos encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Goiás e dos demais encargos, relativos às Debêntures Equatorial Goiás, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Goiás, conforme previsto na Escritura de Emissão Equatorial Goiás; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Equatorial Goiás nos termos das Debêntures Equatorial Goiás, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão Equatorial Goiás; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures Equatorial Goiás venham a desembolsar no âmbito da Emissão Equatorial Goiás e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Goiás (“Obrigações Garantidas Equatorial Goiás”), obrigando-se, dessa forma, como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a Equatorial Goiás, do valor devido em razão das Obrigações Garantidas Equatorial Goiás, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança Equatorial Goiás vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas Equatorial Goiás;

(vi) aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança Equatorial Maranhão, a qual estará condicionada à implementação da Condição Suspensiva, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Equatorial Maranhão, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Maranhão, da Remuneração das Debêntures Equatorial Maranhão, dos encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Maranhão e dos demais encargos, relativos às Debêntures Equatorial Maranhão, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Maranhão, conforme previsto na Escritura de Emissão Equatorial Maranhão; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações

pecuniárias assumidas pela Equatorial Maranhão nos termos das Debêntures Equatorial Maranhão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão Equatorial Maranhão; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures Equatorial Maranhão venham a desembolsar no âmbito da Emissão Equatorial Maranhão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Maranhão (“Obrigações Garantidas Equatorial Maranhão”), obrigando-se, dessa forma, como como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a Equatorial Maranhão, do valor devido em razão das Obrigações Garantidas Equatorial Maranhão, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança Equatorial Maranhão vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas Equatorial Maranhão. Para fins da Oferta Equatorial Maranhão, a eficácia da Fiança Equatorial Maranhão está sujeita à implementação de condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à não renovação da concessão explorada pela Emissora, objeto do “*Contrato de Concessão nº 060/2000-ANEEL*”, celebrado em 11 de agosto de 2000, com vencimento em 11 de agosto de 2030, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), entre a Equatorial Maranhão e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência do prazo de vencimento da concessão objeto do referido Contrato de Concessão (“Condição Suspensiva”);

(vii) autorizar aos diretores da Companhia e/ou os procuradores da Companhia a **(a)** praticarem todos os atos e firmarem todos e quaisquer documentos necessários à outorga das Fianças e à realização das Emissões e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando à celebração das Escrituras de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão CEEE-D para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEEE-D, do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Goiás para ratificar a quantidade de Debêntures Institucionais Equatorial Goiás e o valor total da Emissão Equatorial Goiás e refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Institucionais Equatorial Goiás e a taxa final

da Remuneração das Debêntures Incentivadas Equatorial Goiás, do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Maranhão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Maranhão e dos Contratos de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações que se façam necessários, nos termos e para os fins deste item; e **(b)** praticarem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à junta comercial competente, aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e/ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária, a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização das Emissões, a outorga das respectivas Fianças e a realização das Ofertas; e

(viii) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e por procuradores da Companhia para a outorga das Fianças e a realização das Emissões e das Ofertas.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.
São Luís/MA, 07 de setembro de 2024.

Carlos Augusto Leone Piani
Presidente

Thais Caroline Oliveira Machado
Secretária